



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

Editais de

PREGRÃO ELETRÔNICO

01/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de auxílio alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip, com recargas mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciados, na aquisição de gêneros alimentícios, que serão destinados aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 102.883,20 (Cento e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia **05/06/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 13h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos

Sumário

1.	DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO	3
2.	CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICA	5
4.	DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
6.	DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
7.	DA HABILITAÇÃO	15
8.	DO RECURSO	18
9.	DA CONTRATAÇÃO	19
10.	OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	20
11.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
12.	Habilitação jurídica.....	27

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº07/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Botelhos/MG, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** (menor taxa administrativa), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de seus regulamentos próprios e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/06/2025

Horário da Fase de Lances: 13h00

Link: BLL Compras – <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço (menor taxa administrativa)

1. DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QRcode, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios, para atender os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Botelhos – MG, conforme condições e demais exigências estabelecidas neste **Edital e seus Anexos/Apêndices**.

1.2. A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADES DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	16	R\$ 535,85	R\$ 8.573,60	Agentes públicos da Câmara Municipal	R\$ 102.883,20	0%

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MANOR PREÇO/MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto, devendo a empresa apresentar e manter, no mínimo 05



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

estabelecimentos credenciados no Município.

1.4. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados não poderá exceder à 6%, durante toda a vigência do contrato.

1.5. A taxa de administração não poderá ser maior que R\$ 0,00 (zero).

2. CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

2.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao pregoeiro, poderão ser realizados de forma eletrônica, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Câmara Municipal.

2.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

2.1.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.4. No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

2.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

2.2.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro, preferencialmente através da plataforma de realização do pregão eletrônico, e/ou através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Botelhos/MG.

2.2.2. O pregoeiro responderá a impugnação no prazo de 03 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo.

2.2.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.2.5. A decisão do pregoeiro será divulgada no *site* da Câmara Municipal, aba licitação, para conhecimento de todos os interessados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste processo empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto descrito, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do [site https://bllcompras.com/Home/Login](https://bllcompras.com/Home/Login).

3.1.1 Para participação no processo, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao <https://bllcompras.com/Home/Login>, até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.1.2 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 3149-9300, ou através do e-mail comercial@bll.org.br**

3.1.3 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do processo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.2. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O credenciamento das empresas interessadas em participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A proposta com o **valor do item (taxa de administração) e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

4.4.1 Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

4.4.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

4.4.3 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

4.4.4 ***Deverá constar o PERCENTUAL DE TAXA COBRADA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL RECEBEDOR DO CRÉDITO, em algarismos e por extenso contemplando o somatório de todos os itens, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, não podendo exceder a 6% (seis) durante toda a vigência do contrato; (somente a título de informação e conhecimento).***

4.5. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor taxa administrativa cobrada ao estabelecimento comercial recebedor do crédito, deverá anexar no *sistema*, e em original, na forma e prazos descrito abaixo:

4.6.1 **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, em modelo próprio, que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Câmara Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

4.6.2 Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

4.6.3 A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.6.4 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.6.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.6.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

4.6.7 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) pregoeiro, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste aviso, vedada a identificação do titular do lance.

5.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratações e os participantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o participante não efetue lances.

5.2.3 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (zero vírgula um por cento).**

5.2.5 Neste Pregão eletrônico o modo de disputa adotado é o **ABERTO E FECHADO**, assim definido no art. 23º do Decreto n.º 99/2023, regulamentado no âmbito do Poder Legislativo através do Ato da Mesa 01/2024.

5.2.6 Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

o valor do menor lance de cada participante registrado pelo sistema.

5.3. O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

5.4. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o participante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

5.5. Se os participantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

5.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos participantes, imediatamente no chat da plataforma.

5.7. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá negociar, via “chat”, diretamente com o participante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.8. Os participantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via e-mail camara@botelhos.mg.leg.br.

5.9. Os questionamentos serão informados no “chat” e formulados serão respondidos por e-mail.

5.10. Quando necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o participante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

5.10.1 Impugnado algum documento pelos demais participantes, o detentor do menor preço (menor taxa administrativa) deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo pregoeiro para cumprimento da diligência.

5.10.2 Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do pregoeiro quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

5.11. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do participante, com justificativa aceita pelo aceite do pregoeiro desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

5.12. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 30 min. para envio, (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 8 deste edital).

5.13. O participante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

5.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.1.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço (menor taxa administrativa) da proposta do primeiro colocado estar acima do preço (taxa) máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço (menor taxa administrativa), para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço (menor taxa) máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

autosdo processo de contratação.

6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Anexo I deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no pregão eletrônico ou a futura contratação.

6.5 **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, o qual terá 2 (duas) horas para encaminhá-los, a partir da solicitação do pregoeiro através do chat da plataforma.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

- a) [SICAF](#);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

7.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/MEnº 67, de 2021](#)).

7.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

8. DO RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação do processo, observará, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata na plataforma.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

interessados no sítio eletrônico camara@botelhos.mg.leg.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) Autorizar a contratação.*

9.2 Após a autorização, será emitido Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

9.3 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,

9.3.2 O prazo previsto para o aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

9.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

9.6 Referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).

10.2 Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 5ª Edição, agosto de 2022. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

10.3 Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produto e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

10.4 Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

10.5 Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral, (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável).

10.5.1 São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
- c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO₂) e Óxidos de nitrogênio (NO_x);
- d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
- e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete **infração administrativa** o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1 Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

11.1.2 Dar causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à **inexecução total** do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 (no caso de falha na execução contratual, **será aplicada a multa sobre o valor da Ordem de Serviço/demanda**).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

11.10 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11 As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

11.12 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.14 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia([art. 160](#))

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A autoridade competente da Câmara Municipal de Botelhos poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

anular e revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente edital com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços (maior desconto), sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital de pregão eletrônico, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.9 As normas disciplinadoras do edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.11 ***É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.***

12.12 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.15 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16 **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação

12.17 **ANEXO II** – Termo de Referência

12.18 **ANEXO III** – Minuta do Contrato;

Botelhos, 14 de maio de 2025.

Mari Luci de F. Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1 Habilitação jurídica

1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).**

1.2.1 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

1.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4 Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração **(art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

2.5 O valor de que trata o subitem 2.4 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **(art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

2.6 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

(FGTS);

2.7 **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 Habilitação Econômico-Financeira:

3.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

3.2 **Certidão negativa de falência válida** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;

3.5 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social;

3.7 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do (s) índice (s) econômicos obtido (s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.7.1 Habilitação Técnica

3.7.1.1 Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.7.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.7.1.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

3.7.1.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.7.1.2 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das seguintes Declarações:

a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o modelo anexo,

b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo anexo;

c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo anexo.

d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo anexo;

e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo anexo.

f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste anexo.

g) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

i) **Declaração Antinepotismo** de que cumpre o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Botelhos, 14 de maio 2025.

Mari Luci de F. Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 07/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QRcode, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios, para atender os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Botelhos – MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O valor estimado de servidores e os respectivos créditos :

ITEM	QUANTIDADES DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA RECARGA MENSAL	BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	TAXA ADMINISTRATIVA
1	16	R\$ 535,85	R\$ 8.573,60	Agentes Públicos da Câmara Municipal de Botelhos	R\$ 102.883,20	0%

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigenciada contratação.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto, devendo a empresa apresentar e manter, no mínimo 05 estabelecimentos credenciados no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

1.7 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados não poderá exceder à 6% (seis por cento), durante toda a vigência do contrato.

1.8 A taxa de administração do cartão não poderá ser maior que R\$ 0,00 (zero)

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se justifica, diante da fundamentação legal, conforme as seguinte Lei Municipal: Lei nº 2.268, de 25 de março de 2025 – “Dispõe sobre a concessão do Auxílio-alimentação aos agentes públicos da Câmara Municipal de Botelhos”, previsto no artigo 184 e seguintes da Lei Complementar nº 65 de 14 de março 2014, e estabelece outras providências.” Além da necessidade da Câmara Municipal de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores e agentes políticos proporcionando o benefício na forma de cartão auxílio alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

2.2 Esta contratação visa proporcionar aos servidores e aos agentes políticos melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de auxílio-alimentação contribui de maneira direta para que os servidores e aos agentes políticos adquiram alimentos com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

2.3 Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Botelhos (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), têm trazido vantagens econômicas, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas participantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago a contratada.

2.4 Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

3.1 A disponibilização de cartão auxílio alimentação, contribui para que os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura, com facilidade, comodidade e conveniência. O fornecimento do benefício na modalidade adotada atende às previsões contidas na legislação.

4 SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1 Observar o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que insere diretrizes de sustentabilidade no artigo 4º:

4.1.1.1 Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- III. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- V. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VI. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2 Observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria Geral da União - CGU, 5ª Edição, Revista, Atualizada, Ampliada, de agosto de 2022.

4.1.3 Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, tais como economia de água, e de energia elétrica; o uso de copo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

descartável, de papel toalha e de papel para impressão; uso de detergente biodegradável; descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial; entre outros inerentes ao objeto, observadas as normas ambientais.

4.1.4 No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, gradativamente, mediante alterações na legislação (Ex.: Lei nº 12.349, de 2010, que alterou o art. 3º da Lei nº 8666, de 1993, e Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamentou o mesmo artigo).

4.1.5 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de avaliação prévia.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de execução

5.1. Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos a exigir, tais como a comprovação, por parte das empresas, de capacitação técnica na execução de serviços de grau de complexidade similar ao do presente objeto.

5.2. O contrato entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2025.

5.3. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de Smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR Code destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os agentes públicos da Câmara Municipal de Botelhos/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

5.4. Tendo em vista que número de agentes públicos a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar, a empresa contratada deverá: Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de auxílio Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, e findado o mandato eletivo do agente político, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

5.5. Inclusão de contratação e/ou nomeação de novos servidores e/ou agentes políticos, de acordo com a solicitação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

5.6. Uma vez alterada a quantidade de agentes públicos beneficiários a contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal de o contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a contratada.

5.7. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente em diversos estabelecimentos de Botelhos e cidades vizinhas para o atendimento aos servidores da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada em estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte, que aceite os cartões Alimentação.

5.8. ***A Empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a RELAÇÃO DE PELO MENOS 5 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS JÁ CREDENCIADOS, localizados no Município de Botelhos/MG, não podendo diminuir este número durante a execução do contrato.*** Devendo demonstrar que possui cadastro de todos os referidos estabelecimentos, como: padarias, açougues, supermercados de grande e médio porte, armazéns bem como outros no município de Botelhos/MG, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

5.9. Caberá a Equipe de Apoio promover as diligências necessárias para fins de verificar a veracidade das informações apresentadas pelo participante vencedor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

acerca RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.

5.10. Caso o participante vencedor não apresente a RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, o mesmo não será contratado por descumprimento de regras para assinatura do contrato e o pregoeiro e a equipe de apoio deverá examinar as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Termo de Referência.

5.11. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

5.12. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.13. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Botelhos não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

5.14. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

5.15. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.16. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de auxílio Alimentação da Câmara Municipal de Botelhos.

5.17. A Contratada não poderá cobrar taxas superiores a 6% dos credenciados,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

durante a vigência do contrato com a Câmara Municipal de Botelhos.

5.18. Obrigações da contratada

a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal, observado o número de cartões estimado pelo Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

b) Inserir créditos nos cartões na data pré-determinada pela contratada.

c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.

d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

e) Credenciar estabelecimentos comerciais na Cidade de Botelhos MG;

f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.

g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.

h) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

j) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

p) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

[Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

x) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17 Obrigações da Contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal terá o prazo de 05 (*cinco*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (*cinco*).
- l) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A empresa deverá disponibilizar:

- a) Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (*cinco*) anos, a contar da data de emissão. Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

- b) Ser personalizados com nome do agente público, data de validade, nome, e slogan da Proponente;
- c) Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;
- d) Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do agente público impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Botelhos/MG, Rua Treze de Maio, 457, Centro, CEP 37.720-000, no horário de 12h às 18hs em até 10 (dez) dias úteis, sem custo de frete;
- e) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo agente público, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- f) O primeiro cartão de vale alimentação de cada agente público, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Proponente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal ou agente público;
- g) A Proponente deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;
- h) Os cartões entregues pela Proponente que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Proponente obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- i) Disponibilizar os créditos nos cartões de auxílio alimentação dos agentes públicos;
- j) A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela Câmara, através do setor de RH conforme cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Botelhos/MG;
- k) Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
- l) O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- m) Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os agentes públicos do Proponente, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- n) A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

Proponente as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

o) Tendo em vista que número de agentes públicos a serem beneficiados pelo auxílio alimentação tende a variar, a empresa contratada deverá: Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Auxílio Alimentação dos agentes públicos exonerados e/ou demitidos, e ao fim do mandato eletivo dos agentes políticos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

p) Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Auxílio Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

q) A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante 16 unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de auxílio Alimentação, a serem destinados aos agentes públicos da Câmara Municipal de Botelhos, a quantidade de cartões poderá ser alterada;

6.1.2 - Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia. A Proponente deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) - Consultas de saldo e extrato;
- b) - Solicitação de Segunda Via;
- c) - Alteração de senha do cartão físico;
- d) - QR Code para pagamento por leitura;
- e) - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- f) - Forma de contato com a empresa.

6.1.3 - Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

usuário, serviço de bloqueio de cartões, solicitação de segunda via do cartão físico e alteração de senha.

6.1.4 - A Proponente deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

6.1.5 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Prefeitura;

6.1.6 - Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.1.7. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.1.8. Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Botelhos/MG enviará listagem com os dados de todos os agentes políticos que receberão os Cartões de Auxílio Alimentação. A Proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões no endereço da Câmara Municipal de Botelhos;

6.1.9. A Proponente deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais, que atenderá ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Botelhos/MG solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

6.1.10. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Câmara Municipal designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

6.1.11. No caso de perda ou extravio do cartão, a Proponente deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão;

6.1.12. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal e/ou aos agentes públicos;

6.1.13. O cartão magnético com chip referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Proponente, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.1.14. A contratada deverá apresentar prova de conceito do aplicativo para smartphone para fins de habilitação técnica (10 dias contados da realização do certame).

6.1.15. Deverá à empresa, apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público;

6.1.16. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 10 (dez) dias úteis;

6.1.17. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

6.1.18. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de Botelhos/MG, conforme o cronograma previsto;

6.1.19. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização;

6.1.20. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização.

6.1.21. A Proponente deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, nos termos do inciso VI do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 1/2024).

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso II, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos I e II, regulamentado pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos IV, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

nº 01/2024).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 21, incisos IV, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso III, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso IX, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 92, de 21 de agosto de 2023, art. 19, inciso VI, regulamentado, pelo Poder Legislativo, através da Ato da Mesa Diretora nº 01/2024).

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, ou seja, número de funcionários aptos ao recebimento do crédito.

7.2 **O pagamento por parte da contratante, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao crédito nos cartões dos funcionários, referente ao mês anterior.**

7.2.1 **O crédito nos cartões dos funcionários DEVERÁ ser inserido, na data estabelecida pela Câmara Municipal.**

7.2.2 O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Proponente de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

7.2.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

7.8. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.9.1 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**.

Exigências de habilitação

8.2. Habilitação Jurídica

8.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2 **Cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

8.2.1 Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

8.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4 Em caso de Pessoa Física, **considerar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração **(art. 5º, inciso III, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

9.5 O valor de que trata o subitem 2.4 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **(art. 5º, parágrafo único, da IN Seges/ME nº 116/2021)**.

9.6 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7 **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 Habilitação Econômico-Financeira:

10.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

10.2 Certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de **2 (dois) anos**;

10.5 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião "Benedito Magno Passos"

10.7 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do (s) índice (s) econômicos obtido (s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8 Habilitação Técnica

10.8.1 Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços/ fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.8.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.8.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.8.1.3 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das seguintes Declarações:

a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o modelo anexo,

b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo anexo;

c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo anexo.

d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo anexo;

e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo anexo.

f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos/Apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste anexo.

g) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

i) **Declaração Antinepotismo** de que cumpre o Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

11.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 102.883,20 (Cento e dois**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.1.1 Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Botelhos

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botelhos, 14 de maio de 2025.

Mari Luci de Fatima Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações